

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2471, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 16 DE MAIO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	01
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	07
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 171/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 37/2022 (Dispensa), oriundo do Processo de Compra nº. 87/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem dos caminhões responsáveis pela coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos desta municipalidade, pelo período de 12 meses, o Servidor Sidnei Milczuk, matrícula nº593.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve,

chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo

com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Silmar Kazenoh, autor do termo de referência

que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim

o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR 13 de maio de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 172/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 10/2022 (Inexigibilidade), oriundo do Processo de Compra nº. 88/2022, cujo o objeto é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para prestação de serviços de instrução e treinamento de cursos profissionalizantes na área da construção civil nos moldes das escolas móveis do Senai, através da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade, conforme justificativa em anexo, a Servidora Veridiana Eliane Holik Maciak,

matrícula nº 1599.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal da Indústria e Comércio, Sr. João Gilmar Grenat, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em

caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 13 de maio de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 173/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 11/2022 (Inexigibilidade), oriundo do Processo de Compra nº. 89/2022, cujo objeto é a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para prestação de consultoria técnica em Apicultura e Meliponicultura que será destinada para 13 produtores rurais desta municipalidade, o Servidor Sidnei Milczuk, matrícula nº593.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do

disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Silmar Kazenoh, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos

nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR 13 de maio de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



DIVERSOS

TERMO DE FOMENTO Nº
02/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann, nº532, Porto União/SC, CEP 89400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº02/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decre-

to Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, com a missão de promover a inclusão social das pessoas surdas nas políticas públicas e educacionais em uma perspectiva bilíngue (libras - língua portuguesa) com a preocupação de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento integral e autônomo do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora GRAZIELA BRAUN, matrícula nº 1606, conforme Decreto nº 3862/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- 4.2 - II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos servi-

ços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os

órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

w) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os valores previstos conforme a Lei nº 1756/2021, de 21 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Orçamentária Anual nº 1757/2021 e Lei Municipal nº 1771/2022:

I - Para o exercício de 2022: a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

II - Para o exercício de 2023: a importância de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício dentro da vigência.

III - Para o exercício de 2024: a importância de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício dentro da vigência.

IV - Para o exercício de 2025: a importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício dentro da vigência.

6.2 - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 - Convênio APADAF - Assoc.

De Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala.

Natureza da Despesa:
3.3.50.43.00 - 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2490-2, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 30.712-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término de cada exercício financeiro. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia

subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) Realizar despesas com:
 - g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho

e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; g.3) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- Redução do valor global, sem limitação de montante;
- Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CHAMAMENTO

16.1 - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2022 publicada no dia 21 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Ma-

chado Paraná, em sua edição nº2435, páginas 06 à 11, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 16 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EUFRÁZIO XAVIER DE
BARROS
Presidente da Associação

TERMO DE FOMENTO Nº
03/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA -

APADAF.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann, nº532, Porto União/SC, CEP 89400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº03/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a con-

cessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, para a execução do projeto: "Fonoaudiologando", conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento mensal de salários dos funcionários contratados pela instituição, afim de ofertar aos usuários um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a promoção da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora GRAZIELA BRAUN, matrícula nº 1606, conforme Decreto nº 3862/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específi-

ca indicada pela OSC;

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

4.2 - II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitora-

mento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do

referido Termo de Fomento;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

w) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designa-

da desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os valores previstos conforme a Lei nº 1756/2021, de 21 de Dezembro

de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Orçamentária Anual nº 1757/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 1772/2022.

Para o exercício de 2022: a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

6.2 - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 - Convênio APADAF - Assoc.

De Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala.

Natureza da Despesa: 3.1.50.43.00 - 3.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2490-2 no Banco do Brasil, na conta corrente nº 34.238-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização

de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias

após o encerramento do presente Termo de Fomento. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que

também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) Realizar despesas com:

- g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

- g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g.3) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CHAMAMENTO

16.1 - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº03/2022 publicada no dia 21 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2435, páginas 06 à 11, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente ins-

trumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 16 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EUFRÁZIO XAVIER DE
BARROS
Presidente da Associação

TERMO DE FOMENTO Nº
04/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann, nº532, Porto União/

SC, CEP 89400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº04/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, para a execução do projeto: "Estimulando Amor", conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento mensal de salários dos funcionários contratados e manutenção da instituição, a fim de ofertar aos usuários um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a promoção da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA

GESTÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora GRAZIELA BRAUN, matrícula nº 1606, conforme Decreto nº 3862/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

4.2 - II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Or-

ganização da Sociedade Civil, congênere ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos

de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

w) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos des-

ta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os valores previstos conforme a Lei nº 1756/2021, de 21 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Orçamentária Anual nº 1757/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº1773/2022.

Para o exercício de 2022: a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

6.2 - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 - Convênio APADAF - Assoc. De Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala.

Natureza da Despesa: 3.1.50.43.00 - 3.000 - Subven-

ções Sociais - R\$52.000,00
3.3.50.43.00 - 3.000
- Subvenções Sociais -
R\$20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2490-2, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 34.237-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o encerramento do presente Termo de Fomento. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10

(dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) Realizar despesas com:
 - g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - g.2) publicidade, salvo as pre-

vistas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g.3) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) Redução do valor global, sem limitação de montante;

b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CHAMAMENTO

16.1 - Para firmar tal parceria foi

efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº04/2022 publicada no dia 21 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2435, páginas 06 à 11, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 16 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

EUFRÁZIO XAVIER DE
BARROS
Presidente da Associação



16/05/2022

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Daniel Tracz	1550	10/05/2022	10/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Eugenia Ksenhuk	1487	10/05/2022	10/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião
Luci Solange Tretner	929	10/05/2022	10/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Ivo dos Santos	444	09/05/2022	10/05/2022	2	60.00	30.00	60.00	União da Vitória	Micro ARN-4021	Levar alunos na APADAF
Norberto Carlos Nowak	435	06/05/2022	06/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	09/05/2022	09/05/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Logan BCI-2272	Serviços da Secretaria de Administração
Norberto Carlos Nowak	435	10/05/2022	10/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
João Bernardo Cegielka	383	10/05/2022	10/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus ABI 5511	Transporte de alunos para jogos escolares
Helio Luiz Rockenbach	558	11/05/2022	11/05/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	09/05/2022	09/05/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Oliveti Brautigam	876	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	PalioWeekend BAH-2844	Reunião
Marisa Ap. Z. Bogdan	895	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	PalioWeekend BAH-2844	Reunião
Adriana Otto	183	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	PalioWeekend BAH-2844	Reunião
Marlei Mitura	915	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	PalioWeekend BAH-2844	Reunião
Cleidir Henrique Ksionzek	1574	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião
Bruno Alvir Siepko	1736	12/05/2022	12/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião
Norberto Carlos Nowak	435	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
João Bernardo Cegielka	383	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus NBC 6748	Serviços da Secretaria de Transportes
Wilson Angelo Brolini	396	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus ABI 5511	Transporte de Alunos
Orlei Jose Schmeing	1460	11/05/2022	11/05/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus ABI 5544	Transporte de Alunos

